



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 30 DE MARÇO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 036/2022** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Guará Esporte Clube, realizado em 05 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** César Xavier, técnico e Kaio Max da Silva, atleta, ambos do Guará Esporte Clube incurso no Art. 243-F c/c o Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD e o clube Associação Esportiva VF4 incurso no Art. 191, Inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 25 de março 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 036/2022

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4 x GUARÁ ESPORTE CLUBE

DATA: 05 DE MARÇO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face do Sr. **CÉSAR XAVIER**, técnico da agremiação **GUARÁ ESPORTE CLUBE**; o atleta **KAIO MAX DA SILVA**, camisa de nº 21, da mesma agremiação acima, ambos por infração ao art. 243-F, do CBJD c/c art. 258, §2º, II do CBJD; e contra a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4**, por infração ao art. 191, III, do CBJD nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Frederico Lundgren (O Lundrigrão), em Caaporã, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do jogador	Equipe
39min	2T	TEC	CEZAR XAVIER	GUARA
Motivo: POR PROFERIR A ARBITRAGEM AS SEGUENTES PALAVRAS: "VOCÊS JÁ FIZERAM O RESULTADO"				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do jogador	Equipe
50min	2T	2L	KAIO MAX DA SILVA	GUARA
Motivo: APÓS O FIM DA PARTIDA DIRIGIU-SE A ARBITRAGEM COM AS SEGUENTES PALAVRAS: "VOCÊS SÃO UMA VÉR-CONHA."				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do jogador	Equipe

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, Sr. Cezar Xavier, proferiu insultos contra a arbitragem e que tal ato viola frontalmente o art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD. Na mesma toada, o jogador Kaio Max também agiu de forma idêntica contra a arbitragem proferindo insultos, incorrendo nas mesmas capitulações do CBJD. Tais comportamentos, como é sabido, questionam a idoneidade/probidade da equipe de arbitragem.

A súmula de jogo é bem clara e inconteste no sentido de corroborar as violações cometidas. Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

De mais a mais, encontra-se, ainda incurso a agremiação **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4** por violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre "deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.", qual seja, **ausência de ambulância à disposição da estrutura do jogo, uma vez se tratar de mandante do espetáculo.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

A presença de ambulância é imprescindível ao time e à organização do evento. Diz a súmula, na pg. 05:

PARAIBANO PIXBET SUB 17 2022 - VF4 x GUARÁ

Ocorrências / Observações
INFORMO QUE FOI REALIZADO O MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓS-TUMAS AS VÍTIMAS DA COVID-19.
INFORMO TAMBÉM QUE NA ENTREGA DAS COMUNICAÇÕES DE PENALIDADES, O CAPITÃO DO VF4 NÃO SE ENCONTRAVA MAIS, SENDO ASSINADA PELO ATLETA GUSTAVO NASCIMENTO DA SILVA,
INFORMO QUE A EQUIPE DO GUARÁ NÃO SE ENCONTRAVA MAIS NO LOCAL, NÃO SENDO ENTREGUE.
INFORMO QUE ESTEVE PRESENTE NO LOCAL, O SOCORRISTA MAURO DE AZEVEDO MELO, RG 415744 RJ.

Nota-se, pela clareza da súmula, que não havia ambulância, apenas destacando a figura de um “socorrista”, sem identificar sequer a profissão do cidadão (médico, enfermeiro, etc.).

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, vejamos:

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida.

Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso.

Por Redação do ge — Maruim
02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês

Em julgamento realizado na última terça-feira, o Maruinense foi punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe (TJD/SE) com multa pela falta de ambulância na partida contra Atlético Gloriense, que aconteceria na semana passada, pela segunda rodada do Campeonato Sergipano (...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Por unanimidade, a 1ª Comissão Disciplinar do TJD/SE aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense e multa de R\$ 500 ao Maruinense.

Como não enviou advogado para o julgamento, o Maruinense foi defendido pelo advogado do TJD/SE, Heitor Santana da Silva. O Fantasminha pode entrar com recurso junto ao pleno do TJD e daí até ao STJD.

O clube também foi punido com multa de R\$ 200, convertida em advertência, por descumprir o artigo 191, III, §2º do CBJD.”

(<https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinense-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghml>).

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD c/c art. 191, I, §2º, que diz:

“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC)."

"Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento

I - de obrigação legal; (AC).

(...)

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento."

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 191, I, §2º; art. 243-F c/c art. 258, §2º, II, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de março de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB